

Circular N°63/2020

Vitória/ES, 20 de novembro de 2020

Aos postos filiados ao Sindipostos,

Ref.: Impacto dos acordos de suspensão e redução de jornada e salário no 13º salário.

Prezado associado,

A Lei 4.090/62, que instituiu o 13º salário, preceitua que o cálculo deverá levar em consideração os meses efetivamente trabalhados, valendo cada mês trabalhado 1/12 do valor do salário do mês de dezembro.

Assim, para o cálculo do 13º divide-se o salário (para o adiantamento o salário de novembro e para o remanescente a ser pago o salário de dezembro) por 12 e multiplica-se pelo número de meses efetivamente trabalhados no ano.

Em virtude da pandemia foi sancionada a Lei nº 14.020/20 que instituiu as alternativas de suspensão de contrato e de redução de jornada de trabalho e de salário, não tendo, todavia, referida lei, disciplinado a repercussão da suspensão do contrato de trabalho decorrente da PANDEMIA no 13º salário.

Diante disso, em decorrência da previsão legal quanto ao 13º salário, o entendimento majoritário é de que no caso de suspensão de contrato de trabalho, ocorrerá a diminuição proporcional no 13º em decorrência do número de meses em que o contrato de trabalho ficou suspenso.

Por outro lado, em relação a redução de jornada e de salário, como não houve repercussão nos dias trabalhados, não há impacto no 13º salário.

Contudo, como não houve previsão legal específica, ESTE ENTENDIMENTO NÃO É UNÂNIME e há, inclusive, possibilidade de o Governo Federal expedir nova regulamentação expressa quanto ao tema.

O SINDIPOSTOS está à disposição para sanar eventuais dúvidas remanescentes.

Atenciosamente,



EVAL GALAZI
Presidente.